



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 22/11/2011 – ITEM 78

TC-002643/026/10

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2010.

Prefeito: Renato Inácio Gonçalves.

Advogados: Rogério Aparecido Ribeiro e Gustavo Gaya Chekerdemian.

Acompanha: TC-002643/126/10.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da apreciação das contas da
Prefeitura de Gália, relativas ao **exercício de 2010**.

Responsável pela análise preliminar, a Unidade Regional de Marília – UR-4 consignou no relatório de fls.10/69 os apontamentos que seguem:

AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS - ausência de padrões de mensuração no relatório de atividades.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - déficit de 7,67%.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - déficit econômico.

DÍVIDA ATIVA – ausência de atualização dos valores inscritos.

DÍVIDA DE CURTO PRAZO – elevação do estoque de restos a pagar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - apuração de diferenças entre os dados contidos nos Balanços Financeiro e Patrimonial e os balancetes do Sistema Audep.

APLICAÇÃO NO ENSINO - destinação de 27,68% da receita de impostos no ensino global; aplicação de 65,14% das receitas advindas do Fundeb na valorização do magistério; utilização de 100% da receita do aludido Fundo no exercício; não elaboração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

DESPESAS COM SAÚDE - equivalentes a 21,77% das receitas de impostos; glosas de despesas com pessoal em funções alheias ao segmento; ausência de quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde.

DESPESAS COM PRECATÓRIOS - ausência de saldo de precatórios, de Mapa Orçamentário incidente no exercício e de requisitórios de baixa monta.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - obediência.

SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - fixação dos subsídios por meio de Decreto Legislativo.

TESOURARIA - movimentação de recursos em instituições bancárias não oficiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – remessa intempestiva de documentos a esta Corte; cumprimento parcial de recomendações exaradas em anos anteriores.

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados por meio do Decreto Legislativo nº 01/2008.

Por meio da Lei Municipal nº 2.030/10 tais subsídios foram revisados no percentual de 4,11%.

Os cargos de Secretários da Saúde, Educação e Administração Pública foram criados pela Lei Municipal nº 1.928 de 15/01/09, portanto, não abrangidos pelo referido Decreto que fixou os subsídios dos Agentes Políticos.

Após regular notificação (fl.75), o Prefeito, por seus advogados, apresentou as justificativas de fls.80/96, procurando esclarecer cada uma das falhas suscitadas durante a instrução.

ATJ, sob o enfoque econômico, destacou que o déficit de 7,67% encontrou amparo integral no resultado financeiro do exercício pretérito, consignando como bons os demais aspectos contábeis verificados, bem como o cumprimento dos limites impostos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Quanto ao prisma jurídico, salientou o cumprimento dos mínimos constitucionais relativos ao Ensino, Pessoal e Saúde, não vislumbrando óbices à aprovação das contas.

Tais pronunciamentos foram corroborados pela Chefia.

Subsidiou o exame dos presentes autos o Acessório nº 01, TC-2643/126/10, versando sobre o Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Este é o relatório.

s



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO

A gestão da **Prefeitura de Gália**, relativa ao **exercício de 2010**, apresentou os seguintes resultados:

Execução Orçamentária: déficit de 7,67% - R\$ 951.848,71

Ensino Global: 27,68% **Magistério:** 65,14% **Fundeb:** 100%

Despesas com Saúde: 21,77% **Gastos com Pessoal:** 47,59%

Subsídios dos Agentes Políticos: em ordem.

Os autos revelam a estrita obediência dos percentuais norteadores nas áreas do Ensino (Global, Magistério e Aplicação com Recursos do FUNDEB), Saúde, Pessoal, bem assim quanto às Transferências dos Repasses Financeiros à Câmara, que se encontram em conformidade com as disposições constitucionais incidentes.

Não obstante a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos tenha ocorrido por meio de Decreto Legislativo, constatou-se a inexistência de pagamentos indevidos durante o exercício em apreço. Ademais, tenho que a impropriedade pode ser relevada e constituir-se em objeto de recomendação ao Chefe do Executivo, para que promova a regularização.

A par da ocorrência de resultado deficitário na execução do orçamento (7,67%), creio que o mesmo possa ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

relevado, considerando-se, em especial, o fato de que foi totalmente suportado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano anterior, no valor de R\$ 1.027.668,65. Tal circunstância, sem dúvida, abranda o resultado negativo, não obstante ainda reclame recomendações à Administração.

A Assessoria de ATJ, em manifestação de fls. 142/143, também indicou a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura dos valores inscritos em Restos a Pagar, bem como a redução de 29,27% no endividamento de longo prazo, em relação ao verificado no exercício pretérito.

Respeitantemente às Despesas com Precatórios, o Município não possuía saldo advindo de outros exercícios, bem como não recebeu Mapa Orçamentário e requerimentos de baixa monta para pagamento em 2010.

Os encargos sociais foram regularmente recolhidos e a ordem cronológica obedecida.

As demais impropriedades apuradas pelos Órgãos de Fiscalização podem ser relevadas, diante de seu caráter formal e das alegações oferecidas pela origem, as quais foram hábeis para justificá-las e noticiar a adoção de providências regularizadoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Nessas condições e acolhendo as manifestações de ATJ, voto pela **emissão de parecer favorável** às contas da **Prefeitura de Gália**, relativas ao **exercício de 2010**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

À margem da decisão e mediante ofício, recomende-se ao Administrador que busque sempre o equilíbrio entre receitas e despesas, nos moldes pretendidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e observe as Instruções desta Corte, no que tange ao prazo para o envio de documentos.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro